



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.669, DE 2024

(Do Sr. Gervásio Maia)

Altera a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir mecanismo condicionando o recebimento de recursos públicos pelas empresas à conformidade com as disposições de igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1489/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Gervásio Maia)**

Altera a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir mecanismo condicionando o recebimento de recursos públicos pelas empresas à conformidade com as disposições de igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir mecanismo condicionando o recebimento de recursos públicos pelas empresas à conformidade com as disposições de igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

Art. 2º A Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, passa vigorar acrescida do seguinte Art. 7º:

"Art. 7º Somente as pessoas jurídicas de direito privado que estiverem em conformidade com as disposições desta Lei poderão contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"



* C D 2 4 4 0 9 3 7 4 0 1 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que ficou conhecida como Lei da Igualdade Salarial, foi um marco na luta por um ambiente de trabalho mais igualitário entre homens e mulheres.

Embora os direitos já estivessem garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Constituição Federal, a falta de mecanismos eficazes de fiscalização e garantia de cumprimento deixava brechas para a perpetuação das desigualdades salariais entre homens e mulheres.

Levantamento divulgado pelo governo federal¹ indica que as mulheres ganham 19,4% menos que os homens no Brasil. Foram analisadas informações de 49.587 empresas com cem ou mais funcionários, que somam quase 17,7 milhões de empregados.

Entretanto ainda é possível perceber que a lei enfrenta resistência, e empresas foram ao Supremo Tribunal Federal contra trechos da lei de igualdade salarial. Com a presente proposta intentamos acrescentar inovação que caminhará na direção de tornar essa importante lei cada vez mais eficaz.

Ao se exigir que as empresas comprovem sua conformidade com a igualdade salarial para receber recursos públicos, fica garantido o direito das mulheres de receberem salários justos e iguais pelo seu trabalho.

A vinculação do acesso aos recursos públicos ao cumprimento das disposições legais de igualdade salarial, assegura que os fundos públicos sejam utilizados de forma responsável e ética. Isso evita que as empresas que praticam discriminação salarial sejam beneficiadas com recursos públicos, promovendo assim, uma distribuição mais justa e equitativa destes recursos.

É fundamental deixar claro que a igualdade salarial é um princípio fundamental de justiça e equidade e a perpetuação da

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/03/25/mulheres-ganham-194-a-menos-que-os-homens-aponta-relatorio-do-governo.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

discriminação contra as mulheres no local de trabalho não pode mais prosperar em nossa democracia.

Ciente da relevância da presente proposta, solicito aos nobres pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado GERVÁSIO MAIA
PSB/PB

Apresentação: 08/05/2024 15:18:07.307 - MESA

PL n.1669/2024



* C D 2 4 4 0 9 3 7 4 0 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.611, DE 03 DE JULHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-07-03;14611
DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-0501;5452

FIM DO DOCUMENTO